

Baixa p/ as Comissões	DATA	VISTO
Justiça e Redação	30/01	✓
Fiscal e Cont. Municipal	30/01	✓
Execução e Legislação	30/01	✓



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

APROVADO

Sala de Sessões, 6 de 2017

E. O. Hall
PRESIDENTE DA CÂMARA

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Instrutor de Informática Educacional.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Instrutor de Informática Educacional, conforme descrito abaixo, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Denominação do Cargo	Número de Cargos	Carga Horária Semanal
Instrutor de Informática Educacional	01	16 horas semanais

Parágrafo único. As atribuições e demais requisitos do cargo referido no *caput* são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo prestar a instrutoria em Informática Educacional para os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Santa Luzia.

Art. 3º O prazo da contratação será a contar da assinatura do contrato administrativo, com início previsto em 13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º O profissional contratado cumprirá carga horária máxima de 16 (dezesesseis) horas semanais e perceberá vencimento correspondente a R\$ 17,77 (dezessete reais e setenta e sete centavos) por hora.

Parágrafo único. Poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 5º Os direitos contratuais serão estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, requisitos para provimento e condições de trabalho, atribuições e vencimentos constantes nesta Lei e, quando for o caso, a indenização de Difícil Acesso, disposta na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

22



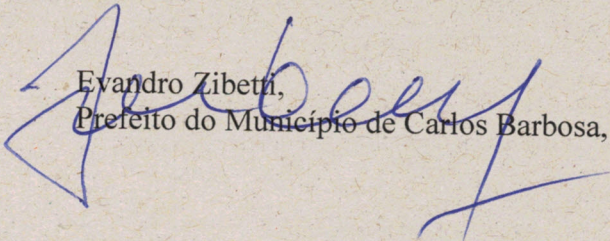


MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2017.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

Cargo: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL

Atribuições: Ministrar conceitos de informática básicos, exploração de jogos digitais e criação de atividades lúdicas no computador, desenvolvendo atividades com turmas da Educação Infantil à 8ª série. Elaborar plano de trabalho.

Escolaridade e/ou requisitos exigidos para o cargo:

- Ensino médio completo;
- Certificado de no mínimo 180 horas, devidamente comprovadas, de capacitação na área de operação de computadores, redes de computadores, banco de dados ou sistemas operacionais, ministrados por instituição regularmente constituída, ou graduação em curso superior da área.

Idade mínima: 18 anos.

Valor do vencimento: R\$ 17,77 por hora.

24





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

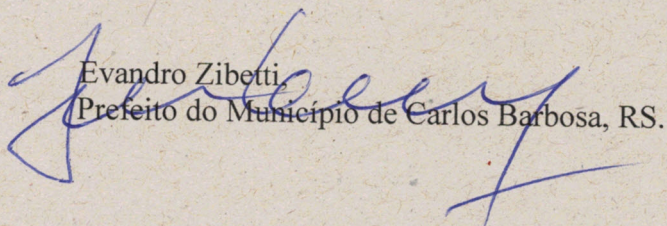
Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Instrutor de Informática Educacional.

A contratação é necessária para atender as necessidades curriculares da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Santa Luzia, cuja contratação se inicia a partir da assinatura do contrato administrativo, com início previsto para 13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir as despesas com as referidas contratações.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2017.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

